



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 022/2022

São Pedro do Butiá/RS, aos 17 de março de 2022.

Ilmo Sr.  
Eugênio Tiago Rauber  
D.D. Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Municipal Legislativa, segue anexo o projeto de lei 022/2022, que autoriza o poder executivo municipal a adquirir e distribuir gratuitamente sementes de aveia de inverno aos produtores rurais, atingidos pela estiagem, de acordo com o decreto de situação de emergência nº 2200/2022 do Município de São Pedro do Butiá/RS.

**JUSTIFICATIVA:**

- A)** O Município de São Pedro do Butiá/RS pretende adquirir sementes de aveia de inverno para distribuição gratuita aos produtores rurais deste Município que tiveram perdas com a estiagem, auxiliando na formação de pastagens para alimentação dos animais e produção de grãos;
- B)** Esta Lei tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal a amparar emergencialmente os produtores rurais deste município, a fim de minimizar os efeitos causados pela estiagem, que resultaram na decretação de situação de emergência, a qual foi reconhecida pelo Estado do Rio Grande do Sul, bem como a nível Federal;
- C)** Diante do exposto acima, solicitamos a aprovação deste projeto de lei com **URGÊNCIA.**

Sem mais,  
Atenciosamente

POR ORDEM DO PREFEITO MUNICIPAL,

---

JEFERSON STROCHEIN  
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 022/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DISTRIBUIR GRATUITAMENTE SEMENTES DE AVEIA DE INVERNO AOS PRODUTORES RURAIS, ATINGIDOS PELA ESTIAGEM, DE ACORDO COM O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Nº 2200/2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Fica o Município de São Pedro do Butiá, através do Poder Executivo autorizado, em caráter emergencial, a adquirir e distribuir gratuitamente aos Produtores Rurais, sementes de aveia de inverno, na quantia máxima de 160 kg (cento e sessenta quilo gramas) por produtor, levando em consideração o tamanho da área explorada pelo agricultor e a recomendação técnica da quantidade de kg de sementes por hectare, a fim de minimizar os efeitos causados pela estiagem, que resultaram na decretação de situação de emergência de nº 2200/2022, a qual foi reconhecida pelo Estado do Rio Grande do Sul, bem como a nível Federal;

**Art. 2º** Para o evento citado no Artigo 1º desta lei haverá a distribuição gratuita de sementes de aveia de inverno aos produtores rurais interessados, que deverão observar os seguintes critérios de enquadramento:

I – Ser o produtor residente e possuir propriedade rural no município de SÃO PEDRO DO BUTIÁ, podendo esta ser terra própria, arrendada ou em parceria, comprovando este vínculo com a terra no ato da inscrição no programa;

II – Possuir inscrição estadual com bloco de produtor rural cadastrado neste município e com movimentações devidamente ativas;

III – Será contemplado, somente um beneficiário, nos casos de casal com duas inscrições estaduais (bloco de produtor), cabendo ao conselho agropecuário (CONDESE), julgar casos excepcionais.

**Parágrafo Primeiro** – Quanto às sementes de aveia de inverno citadas no caput deste artigo, a escolha das cultivares, características e a respectiva distribuição das mesmas, ficarão limitadas nas quantidades máximas de 160 kg (cento e sessenta quilo gramas) por produtor, onde cada beneficiário receberá o volume estipulado pela Secretaria da Agricultura ou pelos membros do CONDESE, levando em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

consideração o tamanho da área explorada pelo agricultor e a recomendação técnica da quantidade de quilos de sementes por hectare.

**Parágrafo Segundo** – Será dado um prazo para a inscrição dos produtores interessados, junto a secretaria municipal da agricultura, com a devida divulgação nos meios de comunicação de acesso da prefeitura municipal, tais como programas de rádio local, jornais e redes sociais.

**Parágrafo Terceiro** – Documentos necessários para inscrição:

- a) Documento de identidade (RG e CPF);
- b) Identificação da área rural por si explorada e a comprovação do vínculo que justifique (terras próprias, contrato de arrendo e, ou parceria);
- c) Bloco de produtor rural com inscrição estadual vinculada ao município de São Pedro do Butiá e comprovação de atividade agrícola, conseqüentemente as perdas com a estiagem ou outro evento climático adverso.

**Parágrafo quarto** – Após a inscrição dos produtores caberá ao conselho CONDESE fazer a análise e aprovação dos produtores que se enquadrarem nos critérios exigidos pelo programa, bem como avaliar casos excepcionais e nas prioridades de enquadramento.

**Art. 3º** As sementes adquiridas pelo Executivo Municipal deverão ser certificadas e com testes de germinação que garantam a qualidade das mesmas;

**Art. 4º** Esta lei poderá ser regulamentada por decreto municipal, sempre que necessário;

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos